

ESP-DEPTO. DE ADM. C.U.P.REG.NOROESTE EST.

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	380184-ESP-DEPTO. DE ADM. C.U.P.REG. NOROESTE EST.	GABRIEL JORDY FREITAS DO NASCIMENTO	26/03/2026 16:36 (v 0.15)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	50/2026	006.00123917/2026-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de informática, limpeza e escritório, destinado à esta Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	SIAFISICO	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1259210	481549	Envelope de papelaria em papel kraft, pesando 80 g/m2, tipo saco, sem impressão rpc do correio, medindo (260x360) mm (larg x alt), na cor ouro.	36 - Cento	12	R\$ 36,98	R\$ 443,76
2	3178331	471415	Estilete cabo em abs, formato anatômico, com trava, lamina de aço carbono 9mm, medindo 130mm de comprimento (mínimo).	1 - Unidade	12	R\$ 1,50	R\$ 18,00
3	270423	626117	Fita adesiva de papelaria, polipropileno, medindo (48mmx50m), transparente.	1 - Unidade	156	R\$ 3,24	R\$ 505,44
4	2903881	204657	Papel sulfite de papelaria gramatura 75g/m2, formato A4, medindo (210x297)mm, alvura mínima de 90%, conforme norma iso, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+/-1,0), conforme norma tappi, corte rotativo, ph alcalino cor branco, embalagem revestida em bopp,	33 - Pacote 500 Folha	120	R\$ 21,09	R\$ 2.530,80

			produto com certificação ambiental fsc ou cerflor/pefc, com selo e código de licença impressos na embalagem.				
5	4551117	203586	Recado auto adesivo em papel off-set, medindo (76x76)mm em bloco, na cor amarelo, laranja, rosa, vermelho e verde (neon) apresentado em embalagem única com a 4 cores.	341 - Pacote 400 Folha	36	R\$ 9,50	R\$ 342,00
6	3798445	351876	Copo descartável polipropileno , com capacidade mínima para 180ml , na cor branco leitoso , acondicionado em mangas, e massa de cada copo pesando no mínimo 1,62gramas, deverá constar impresso na manga a capacidade total de massa dos copos e quantidade, os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material p/ reciclagem conforme nbr 13230 /2008 e alterações posteriores, os copos deverão estar em conformidade com certificação compulsória inmetro.	315 - Caixa 2500 Unidade	21	R\$ 102,00	R\$ 2.142,00
7	3798429	612246	Copo descartável polipropileno , com capacidade mínima para 50ml , na cor branco leitoso , acondicionado em mangas, e massa de cada copo pesando no mínimo 0,75gramas, deverá constar impresso na manga a capacidade total da massa de copo e a quantidade, os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material p/ reciclagem conforme nbr 13230 /2008 e alterações posteriores, os copos deverão estar em conformidade com certificação compulsória inmetro nbr 14865 vigente.	219 - Caixa 5000 Unidade	4	R\$ 104,35	R\$ 417,40
8	2375990	341175	Antisséptico bucal composto por cloreto de cetilpiridínio entre 0,05% a 0,1%, flúor mínimo de 225ppm, sem álcool, sem corante, embalado em frasco de 2 litros com válvula dosadora , constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações, instruções, validade mínima de 01 ano da data de entrega.	170 - Frasco 2 Litro	120	R\$ 48,45	R\$ 5.814,00
			Rodo com cepa de polipropileno de alta resistência com sistema de rosca para fixação do cabo, cepa medindo				

9	4551079	601243	60cm , borracha: eva, dupla de alta maciez e absorção, com espessura mínima 4,5 mm em cada borracha, cabo de madeira com rosca para fixação na base e revestimento em polipropileno, medindo 120cm de comprimento.	1 - Unidade	12	R\$ 9,18	R\$ 110,16
10	4551176	601242	Rodo com cepa de polipropileno de alta resistência com sistema de rosca para fixação do cabo, cepa medindo 40cm , borracha: eva, dupla de alta maciez e absorção, com espessura mínima de 3,5 mm em cada borracha, cabo de madeira com rosca para fixação na base e revestimento em polipropileno, medindo 120 cm de comprimento.	1 - Unidade	12	R\$ 7,39	R\$ 88,68
11	4457285	446269	Vassoura para limpeza pesada (tipo vassourão de gari) , propriedades mínimas: cepa em polipropileno, c/ sistema de rosca p/ fixação do cabo, c/ a cepa em polipropileno de alta resistência med. 40 x 5,5 x 3,5 (cxlxa), com min. de 41 tufo por cepa, contendo 45 cerdas por tufo, com cerdas de nylon, tipo ondulado de no min. 9 cm de comp. e 0,80 mm de espessura, com no mín. 3 carreiras de tufo, cabo de madeira c/ rosca para fixação na base, medindo 120cm , sem gancho.	1 - Unidade	12	R\$ 12,60	R\$ 151,20
12	4653726	339700	Sabonete líquido , fragrância de erva doce densidade, lauril sulfato de sódio, edta, cloreto de sódio, para higiene das mãos com solubilidade em água, com autorização de funcionamento e registro na Anvisa, validade mínima de 1 (um) ano a partir da data da entrega.	44 - Bombona 5 Litro	36	R\$ 15,99	R\$ 575,64
13	2918692	312060	Toalha de papel-simples-interfolhada institucion classe 01, quantidade de dobras 03 , na cor branca, alvura iso maior que 85%, quantidade de pintas menor que 5mm2/m2, tempo de absorção de agua menor que 6 segundos, capacidade de absorção de agua maior que 5 g/g, quantidade de furos menor que 10mm2/m2, resistência a tração a úmido maior que 90 n/m, conforme norma da abnt nbr 15464-7 e 15134, característica complementares: matéria prima 100% fibra vegetal, dimensão da folha 23 x 27 cm , acabamento liso, rotulagem contendo: c/identificação da classe, marca, quantidade de folhas, dimensão da folha, nome do	262 - Pacote 1250 Unidade	410	R\$ 16,25	R\$ 6.662,50

			fabricante e fantasia, cnpj, e-mail e telefone do sac.				
14	5291496	360028	Telefone sem fio , com tecnologia digital dect 6.0 , operando na frequência de 1,9mhz - digital (dect), com fonte de alimentação bivolt, com bateria do tipo backup, com função viva voz, chamada em espera, bloqueador de chamadas e localizador do monofone, toque polifônico, com memória/registro mínimos para até 20 chamadas recebidas, com agenda mínima para até 20 nomes e números de telefone, na cor preta, com display de led no tamanho mínimo de 1.8", embalagem contendo: 01 base e 01 telefone, 01cabo de linha telefônica, 01 fonte de alimentação (110/220v) e manual do usuário, com garantia de no mínimo 12 meses, homologado de acordo com resolução anatel.	1 - Unidade	10	R\$ 146,95	R\$ 1.469,50
15	1984594	352424	Pano de limpeza composto de 100% algodão tipo saco alvejado, medindo (74x45) cm , urdume de 16 fios e trama com 12 fios, peso aproximadamente 170gr, com variação de 10% de oscilação nas medidas, sem bainha, na cor branca , acondicionado em embalagem apropriada.	1 - Unidade	120	R\$ 3,85	R\$ 462,00
16	6249051	616535	Organizador de mesa de acrílico , com compartimento para armazenar documentos, tipo triplo, no formato horizontal , medindo (335x117x237) mm, na cor cristal.	1 - Unidade	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
17	2581167	341044	Pilha tipo alcalina , na voltagem de 1,5v, composição de dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e oxido de zinco, no tamanho pequena (AA) , conforme resolução conama n.401/2008, norma abnt 11175/90.	352 - Cartela 4 Unidade	18	R\$ 5,20	R\$ 93,60
18	2581175	319796	Pilha tipo alcalina , na voltagem de 1,5v, composição de dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite, e oxido de zinco, no tamanho palito (AAA) , conforme resolução conama n.401/2008, norma abnt 11175/90.	352 - Cartela 4 Unidade	31	R\$ 4,90	R\$ 151,90
			Suco de néctar da fruta sabor de abacaxi , simples, composto líquido de polpa concentrada de abacaxi, água potável, açúcar, podendo ser				

19	3144879	464752	adicionado de ácidos, possuindo no mínimo 40% da polpa da fruta, apresentando sabor e aroma característicos e cor variando de branca a amarelada, com validade mínima 180 dias da data de fabricação e na data da entrega , com embalagem primaria caixa cartonada aluminizada, e suas condições deverão estar de acordo com instrução normativa 12/03 (mapa), rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360 /03, rdc 05/07, rdc 14/14 e alterações, produto sujeito verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e anvisa.	464 - Caixa de 1 Litro	58	R\$ 8,15	R\$ 472,70
20	3120228	464759	Suco de néctar da fruta sabor de goiaba , simples, composto liquido de polpa concentrada de goiaba, agua potável, açúcar podendo ser adicionado de ácidos, possuindo no mínimo 35% da polpa da fruta, apresentando sabor e aroma característicos e cor variando de branca a avermelhada, com validade mínima de 180 dias da data de fabricação e na data da entrega , com embalagem primaria caixa cartonada aluminizada, e suas condições deverão estar de acordo com instrução normativa 12/03 (mapa), rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360 /03, rdc 05/07, rdc 14/14 e alterações, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinado pelo mapa e anvisa.	464 - Caixa de 1 Litro	67	R\$ 6,94	R\$ 464,98
21	4454367	486171	Suco de néctar da fruta sabor de uva , simples, composto liquido de polpa concentrada de uva, agua potável, açúcar, podendo ser adicionado de ácidos, possuindo no mínimo 50% da polpa da fruta, apresentando sabor e aroma característicos e cor vermelho purpura a vinho, com validade mínima de 180 dias da data de fabricação e na data da entrega , com embalagem primaria caixa cartonada aluminizada, e suas condições deverão estar de acordo com instrução normativa 42/13 (mapa), rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360 /03, rdc 05/07, rdc 14/14 e alterações, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e anvisa.	464 - Caixa de 1 Litro	63	R\$ 6,58	R\$ 414,54
			Biscoito com sal; Tipo Cream Cracker, Em Embalagem Individual; Composto de Farinha de Trigo Enriquecida Com Ferro e Ácido				

22	1677497	232930	Fólico, Gordura Vegetal, Açúcar, Sal, Amido; Emulsificante, Melhorador de Farinha, Fermentos Químicos e Outros Ingredientes Permitidos; Embalagem Primária Filme Bopp Metalizado Hermeticamente Fechado e Atóxico; Embalagem Individual Contendo 2 Unidades Pesando, o Mínimo, 5 Gramas Cada; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Resolução Rdc 263/05, Rdc360/03, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Com Validade Mínima de 6 meses Na Data Da Entrega;	331- Caixa 180 pacotes	10	R\$ 48,91	R\$ 489,10
23	4580443	316837	Biscoito doce com recheio tipo tortinha de chocolate preto , composto de farinha de trigo enriquecida c/ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, cacau em pó, sal, leite em pó, fermento químico, estabilizante, aromatizante, emulsificante e outros ingredientes permitidos, embalagem primária filme bopp metalizado atóxico e lacrado, com validade mínima de 6 meses na data da entrega , e suas condições deverão estar de acordo com a rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03, rdc 344/02, rdc 263/05 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela Anvisa.	568 - Pacote 140 Grama	96	R\$ 3,78	R\$ 362,88
24	5507855	625251	Biscoito Doce sem recheio; Sabor Leite, Tipo Amanteigado ; Composto de Farinha de Trigo Enriquecida C /ferro e Acido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Margarina; Leite Integral, Farinha de Rosca, Sal, Fermento Químico e Outros Ingredientes Permitidos; Embalagem Primária Filme Bopp Metalizado, Atóxico e Lacrado, Embalagem Individual, Contendo 2 Unidades ; Pesando Entre 8 e 12 Gramas Cada; Embalagem Secundária Caixa de Papelão Reforcada; Com Validade Mínima de 180 dias Na Data Da Entrega ; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 344/02, Rdc 263/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pela Anvisa;	159 - Caixa 180 Unidade	10	R\$ 43,95	R\$ 439,50
			Disco Rígido ; Padrão Ssd, Com Interface de Conexão Sata Iii (06 Gb				

25	5516781	627101	/s); de 480 Gb, Tamanho de 2.5" ; Velocidade de Leitura de 500mb/s , Velocidade de Gravação de 450mb/s ; Garantia de 12 Meses;	1 - Unidade	10	R\$ 219,16	R\$ 2.191,60
26	6258450	627122	Disco Rígido ; Padrão Ssd Formato M.2 2280 Nvme; Com Interface Pcie x 4; Sata; de 500gb, Dimensões Aproximadas de 22 x 80 x 2,2mm, Mtbf Mínimo: 1.500.000 Horas; Leitura Sequencial: 3500 Mb/s; Gravação Sequencial: 2100 Mb/s; Garantia de Mínimo 12 Meses;	1 - Unidade	10	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
27	6437419	623692	Disco Rígido ; Padrão Sata para Aplicação Em Nvr; de 10 Tb; 7200 Rpm; Garantia de 12 Meses;	1 - Unidade	4	R\$ 1.948,00	R\$ 7.792,00
28	2731630	443303	Bateria; Tipo Chumbo Acida, Selada ;; Capacidade Nominal 7 Ah; 12 V ; Comprimento 150mm, Largura 65mm, Altura 95mm ; Conforme a Resolução N.257 de 30/06/99 do Conama; Conforme Normas Vigentes;	1 - Unidade	20	R\$ 77,50	R\$ 1.550,00
29	6544614	632686	Roteador Dual band AX5400 , com suporte aos modos roteador e access point, tipo wifi-6, no mínimo 06 antenas externas , com 1x wan gigabit, 4x lan gigabit, 1x USB 3.0, padrão ethernet gigabit (10/100/1000 mbps), usb 3.0, a 5 ghz: até 4804 mbps, 2.4 ghz: até 574 mbps, com protocolos ieee 802.11ax/ac/n/a (5 ghz), ieee 802.11ax/n/b/g(2.4 ghz), com wpa, wpa2, wpa3 e wpa/wpa2-enterprise, com wpa, wpa2, wpa3 e wpa/wpa2-enterprise.	1 - Unidade	8	R\$ 809,70	R\$ 6.477,60
30	6074138	603395	Cartucho de Tinta ; para Impressora Hp; Referencia: 3ed69a ; Serie: Designjet T650, T630, T230, T210 e Studio Plotter; Na Cor Amarela; Original do Fabricante do Equipamento, Com Componentes 100% Novos ; Com Validade de 12 Meses a Partir Da Data Da Entrega; Com Identificação do Fornecedor Na Embalagem;	1 - Unidade	2	R\$ 193,59	R\$ 387,18
31	6074111	603393	Cartucho de Tinta ; para Impressora Hp; Referencia: 3ed67a ; Serie: Designjet T650, T630, T230, T210 e Studio Plotter; Na Cor Ciano; Original do Fabricante do Equipamento, Com Componentes 100% Novos ; Com Validade de 12 Meses a Partir Da Data Da Entrega; Com Identificação do Fornecedor Na Embalagem;	1 - Unidade	2	R\$ 186,00	R\$ 372,00

32	6074120	603394	Cartucho de Tinta; para Impressora Hp; Referencia: 3ed68a; Serie: Designjet T650, T630, T230, T210 e Studio Plotter; Na Cor Magenta; Original do Fabricante do Equipamento, Com Componentes 100% Novos; Com Validade de 12 Meses a Partir Da Data Da Entrega; Com Identificação do Fornecedor Na Embalagem;	1 - Unidade	2	R\$ 186,00	R\$ 372,00
33	6074103	627919	Cartucho de Tinta; para Impressora Hp; Referencia: 3ed70a; Serie: Designjet T650, T630, T230, T210 e Studio Plotter; Na Cor Preta; Original do Fabricante do Equipamento, Com Componentes 100% Novos; Com Validade de 12 Meses a Partir Da Data Da Entrega; Com identificação do Fornecedor Na Embalagem;	1 - Unidade	3	R\$ 223,50	R\$ 670,50
34	5867444	633225	CADEIRA FIXA; concha única, estofada; com encosto e assento em madeira compensada; revestido em courvin; na cor bege claro; estofamento em espuma injetada de poliuretano moldada anatomicamente; apresentando densidade de 45 a 55kg/m3; braço cromado com acabamento de couro PU; espaldar médio; com encosto medindo no mínimo (520X580)mm=(LXA); com assento medindo no mínimo (450X520)mm=(PXL); largura total de aproximadamente 620 mm; profundidade total de aproximadamente 630 mm; com estrutura em aço tubular; altura da base até o assento de 370 mm aproximadamente; base modelo sky; com acabamento cromado; fabricada de acordo com as normas NBR / ABNT vigentes; com garantia de no mínimo 12 meses. Modelo:	1 - Unidade	6	R\$ 795,00	R\$ 4.770,00

			 				
35	3850609	483032	CADEIRA FIXA; Concha Dupla; Com Encosto e Assento Em Madeira Compensada; Em Formato Anatômico de 15mm de Espessura; Revestido Em Tecido 100% Poliéster; Na Cor Preta; Estofamento Em Espuma Injetada de Poliuretano de No Mínimo 50mm de Espessura; Apresentando Densidade de 55 Kg /m3; Sem Braços; Espaldar Baixo; Com Encosto Medindo No Mínimo (400 Larg. x 350 Alt.)mm; Com Assento Medindo No Mínimo (460 Larg. x 420 Prof.)mm; Com Estrutura Em Aço; Seção Tubular de No Mínimo 3/4" de Diâmetro; Base No Modelo 04 Pés; Pintura Em Tinta Epoxi Pó; Na Cor Preta; Com Prazo de Garantia de No Mínimo 12 Meses; Fabricado de acordo Com As Normas NBR 13962 e Nr-17;	1 - Unidade	6	R\$ 159,99	R\$ 959,94
			CADEIRA GIRATÓRIA; concha dupla; com encosto e assento confeccionados em madeira				

36	6093817	478449	compensada; revestidos em tecido 100% poliéster; na cor preta ; com acabamento em perfil de PVC e carenagem em polipropileno rígido; estofamento em espuma injetada de poliuretano de no mínimo 50mm de espessura; apresentando densidade de 50kg/m3; espaldar médio ; com encosto medindo no mínimo (46 larg. X 36 alt.) cm; e assento medindo no mínimo (45 larg. X 40 prof.) cm; sem braços ; sistema de regulagem mecânico de altura e inclinação para o encosto; e regulagem pneumática (a gás) de altura para o assento; tubo central em aço; proteção em capa telescópica em polipropileno injetado; base formada por 05 patas e rodízios duplos em nylon; base em aço; acabamento em pintura eletrostática em tinta epóxi pó; na cor preta; fabricada de acordo com as normas NBR 13962 e NR-17; com prazo de garantia de no mínimo 12 meses;	1 - Unidade	7	R\$ 515,85	R\$ 3.610,95
VALOR TOTAL							R\$ 56.906,05

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas rotineiras desta Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado, no que se refere ao fornecimento de materiais de informática, limpeza e escritório, classificados, em sua maioria, como bens de consumo, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais. Tais itens são utilizados na manutenção e pleno funcionamento dos equipamentos de informática, bem como na garantia das condições adequadas de higiene, organização e salubridade do ambiente.

2.2. Quanto aos materiais de escritório, destaca-se a necessidade de manter o estoque do almoxarifado, visando assegurar o adequado atendimento às demandas internas, evitar desabastecimento e garantir a continuidade dos serviços administrativos desenvolvidos por esta Coordenadoria.

2.3. Ademais, considerando a realização frequente de reuniões de alinhamentos operacionais e atividades de gestão, faz-se necessária a aquisição de mobiliário, em especial cadeiras destinadas à sala de reuniões, com o objetivo de proporcionar condições adequadas de acomodação, ergonomia e conforto aos participantes. Ainda nesse contexto, mostra-se necessária a disponibilização de itens de apoio às reuniões, incluindo materiais para coffee break, de modo a assegurar condições adequadas para recepção, permanência e desempenho dos participantes.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000021/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 03/06/2025;
- III) Id do item no PCA: vide tabela abaixo;
- IV) Classe/Grupo: vide tabela abaixo;
- V) Identificador da Futura Contratação: 380184-50/2026.

ID DO ITEM NO PCA	CLASSE
191	7540 - FORMULÁRIOS PADRONIZADOS
192	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA
193	7520 - ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS PARA ESCRITÓRIO
194	6135 - BATERIAS NAO RECARREGÁVEIS
195	8520 - SABONETES, ARTIGOS PARA BARBEAR E DENTIFRÍCIOS
196	8540 - ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIENE
197	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO
198	7920 - VASSOURAS, ESCOVAS, RODOS, ESPONJAS E ESFREGÕES
199	8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
200	8920 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
201	5805 - EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO
202	7030 - EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS
203	7050 - EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA
204	6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS
205	7195 - MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS
206	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na realização de dispensa de licitação com disputa, por meio da plataforma Compras.gov, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal procedimento possibilita a ampliação da competitividade entre fornecedores, promovendo a obtenção do menor preço para o item, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **3 (três) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Estrada Vicinal Prefeito Aníbal Haman, Km 6 - Cep 16602-000 - Pirajuí /SP, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.**
 - 5.3.1. Considerando que os **itens de 19 a 24 são produtos perecíveis**, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com

competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

- 8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.21. **Agricultor familiar:** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;
- 8.22. **Produtor rural pessoa física:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025;

8.31. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.35. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.36. Tratando-se de consórcio:

8.36.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.36.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.36.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.36.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.37. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.37.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.37.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.37.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.37.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 56.906,05** (cinquenta e seis mil, novecentos e seis reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/380184;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 14.421.3815.6146.0000;
- IV) Elemento de Despesa: 339030;
- V) Plano Interno: 007.008.0538.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Versão do Termo de Referência: Administração Pública do Estado de São Paulo;
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE;
Termo de Referência - Contratação Direta - Compras; Versão atualizada em: 12/01/2026.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL JORDY FREITAS DO NASCIMENTO

Chefe de Serviço de Finanças e Suprimentos



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 16:25:19.

DANIEL ANTONIO LAVISO

Chefe de Serviço de Infraestrutura e Logística



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 16:33:32.

Despacho: APROVO o presente Termo de Referência.

GISELE DE JESUS MARTINS ROSA

Chefe de Divisão de Administração



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 16:36:08.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(em papel timbrado do fornecedor)

ITEM	MATERIAL	CATMAT	U.F.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1						
2						

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega.

Dados para pagamento:

Banco do Brasil:

Agencia:

Conta corrente:

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº 380184-50/2026, Processo nº 006.00123917/2026-60, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº 380184-50/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.*

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)